



Regulamento da Campanha de Doações Emergenciais – SOS Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º A Campanha de Doações Emergenciais – SOS Rio Grande do Sul é promovida pelo Instituto Sicoob em parceria com o Coopera e as cooperativas Sicoob Central SC/RS e Sicoob Central Unicoob. Seu objetivo é arrecadar doações que serão destinadas à aquisição dos itens descritos no art. 5º deste Regulamento.

§ 1º Serão beneficiadas por esta campanha as comunidades do Rio Grande do Sul afetadas por eventos climáticos extremos, com perdas materiais e de vidas.

§ 2º Os recursos arrecadados pela campanha não serão destinados para apoiar os empregados do Sicoob, eventualmente afetados.

CAPÍTULO II – DA CAMPANHA

Art. 2º Expressa caráter de captação de recursos e não está vinculada a nenhuma modalidade de sorteio ou prêmios.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DA CAMPANHA

Art. 3º O período de duração da campanha será o seguinte:

- I.** arrecadação de doações: entre 2/5 e 30/6/2024;
- II.** prestação de contas: até 30/7/2024.

CAPÍTULO IV – DAS DOAÇÕES

Art. 4º O participante da campanha doará, voluntariamente, por meio de:

- I.** pontos Coopera;
- II.** cartão de crédito, no *marketplace* Coopera;
- III.** cartão de crédito + pontos coopera, no *marketplace* Coopera;
- IV.** Pix, no *marketplace* Coopera;
- V.** Pix, transferências ou depósitos feitos para conta específica do Instituto Sicoob.



Parágrafo único. Os participantes cadastrados no *Coopera* poderão realizar as doações pela plataforma (<https://www.shopcoopera.com.br>), ou pelo App *Coopera*; as demais, pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar com doações por meio das chaves Pix 07.147.834/0001-73 ou doe@institutosicoob.org.br, pelo Open Finance (<https://www.institutosicoob.org.br/sosriograndedosul/>), pelos terminais da Sipag 2.0, ou pelo banco 756, agência 0001 e conta corrente 80.000.689-5, favorecido: Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO V – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

Art. 5º Os valores arrecados conforme art. 4º deste Regulamento serão utilizados para a aquisição de alimentos não perecíveis, material de higiene e limpeza, móveis, utensílios domésticos, material de construção e demais itens relacionados, destinados para o público necessitado, bem como para apoio a iniciativas que estejam alinhadas com o objetivo da campanha – conforme descrito no art. 1º, §§ 1º e 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA BENEFICIÁRIOS PESSOA JURÍDICA

Art. 6º As cooperativas parceiras poderão indicar um ou mais beneficiários.

Parágrafo único. Poderá ser beneficiada com as doações toda pessoa jurídica que atue em qualquer área de interesse público e atenda aos seguintes critérios:

- I. não ter decretado falência, solicitado recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. não responder por inadimplemento de obrigações (dívidas de toda natureza, protestos, ocorrências no Serasa);
- III. não figurar no polo ativo, nem passivo, de processos administrativos ou judiciais que tenham relação com o Sicoob.

Art. 7º As cooperativas parceiras devem avaliar os documentos necessários à indicação do(s) beneficiário(s), de acordo com a listagem a seguir, sem prejuízo de outros que poderão ser requeridos:

- I. versão mais recente e consolidada do documento de constituição;
- II. ata de eleição e procuração outorgando poderes ao representante legal;



- III. comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Cartão CNPJ/ME;
- IV. certidões negativas (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST).

Parágrafo único. As cooperativas parceiras deverão encaminhar os documentos citados neste artigo ao Instituto Sicoob, para fins de registro do processo.

Art. 8º As cooperativas parceiras são responsáveis por realizar a avaliação de riscos do(s) beneficiário(s), conforme as orientações listadas a seguir:

- I. Avaliação Reputacional da Pessoa Jurídica;
- II. Avaliação Reputacional do(s) Representante(s).

§ 1º As cooperativas parceiras deverão encaminhar a avaliação citada neste artigo ao Instituto Sicoob, para fins de registro do processo.

§ 2º O beneficiário deverá estar com a documentação regularizada e não poderá apresentar restrições de qualquer natureza no tocante à avaliação reputacional, sejam elas direcionadas à organização ou aos seus representantes legais.

§ 3º O não atendimento do beneficiário e da cooperativa central a este Regulamento, implicará no indeferimento da solicitação.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE DA DOAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS PESSOA JURÍDICA

Art. 9º O repasse da doação será realizado pelo Instituto Sicoob, considerando o valor indicado pelas cooperativas parceiras.

Art. 10. É de responsabilidade do beneficiário a emissão do recibo, referente ao valor do repasse, conforme anexo 1 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O repasse do valor somente será efetivado mediante a apresentação do recibo devidamente preenchido e assinado.

Art. 11. As cooperativas parceiras deverão realizar a prestação de contas, conforme capítulo VIII deste Regulamento.



CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Caberá ao Instituto Sicoob receber as doações e aplicar os recursos na aquisição dos itens especificados no art. 5º deste Regulamento.

Art. 13 Caberá às cooperativas parceiras as seguintes responsabilidades:

- I.** adquirir os itens que serão destinados ao público afetado do Rio Grande do Sul, faturando as compras em nome do Instituto Sicoob, no valor exato arrecadado;
- II.** apresentar relatório detalhado da aplicação dos recursos, mencionando valores, itens adquiridos, municípios atendidos, número de pessoas beneficiadas e imagens que comprovem os itens adquiridos e sua entrega.

Art. 14. Para a prestação de contas aos doadores, a Área de Comunicação e *Marketing* do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) publicará matéria no *site* do Instituto Sicoob, bem como nos demais canais em que a campanha for veiculada, a fim de dar transparência à destinação dos recursos doados.

Parágrafo único. A matéria deverá ser publicada até 30/7/2024.

CAPÍTULO IV – DAS DÚVIDAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em casos de dúvidas, entrar em contato com a Central de Atendimento do Coopera, por meio dos números 3003 3965 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 879 0334 (demais regiões); pelo *e-mail* do Instituto Sicoob, institutosicoob@institutosicoob.org.br; pelo *e-mail* da cooperativa Sicoob Central SC/RS, instituto@sicoobsc.com.br; ou pelo *e-mail* da cooperativa Sicoob Central Unicoob, diretoria.2009@sicoob.com.br.

Art. 16. Os casos omissos suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).



Controle de Atualizações

| Data | Instrumento de comunicação |
|-------------|-----------------------------------|
| 2/5/2024 | CCI - 624/2024 - CCS |
| 27/5/2024 | CCI - 719/2024 - CCS |
| 14/6/2024 | CCI - 806/2024 - CCS |



ANEXO I

Recibo de Doações – Campanha SOS Rio Grande do Sul

A **ORGANIZAÇÃO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, Cidade/Estado declara que recebeu, nesta data, do **INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – INSTITUTO SICOOB**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.147.834/0001-73, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 6, Lote 2.080, sala 303, CEP 70.610-460, Brasília/DF, o valor de R\$ ____ (____), referente às doações arrecadadas na **Campanha SOS Rio Grande do Sul**, realizada por iniciativa do **INSTITUTO SICOOB** e da seguinte cooperativa central de crédito do Sistema Sicoob: **CENTRAL** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

O valor em referência deve ser creditado na seguinte conta corrente, de titularidade da **ORGANIZAÇÃO** _____: Banco ____ (Banco _____), Agência _____, c/c nº _____, e será utilizado para _____.

A quitação do recibo se dará na data de transferência do recurso, conforme os dados bancários descritos neste documento.

Cidade/Estado, __ de _____ de 20__.

ORGANIZAÇÃO _____
NOME
CPF _____
Representante Legal da _____